



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0276.5/2020

Cria Escrivania de Paz no Município de Balneário Rincão.

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria Escrivania de Paz no Município de Balneário Rincão.

O projeto foi lido na sessão do dia 26 de agosto de 2020 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta deste projeto pretende criar escrivania de paz no Município de Balneário Rincão.

A matéria é de competência legislativa privativa do Poder Judiciário nos termos dos arts. 236, 96, I, “b” e 125, § 1º da Constituição Federal, combinado com a Lei Nacional nº Lei nº 8.935/94.

O art. 38 da Lei nº 8.935/94 prescreve:



“Art. 38. O juízo competente zelarà para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”

Já o § 2º do art. 44 da Lei nº 8.935/94 dispõe que:

“Art. 44.....
§ 2º Em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil das pessoas naturais.
.....”

A justificativa do projeto de lei diz que o Município de Balneário Rincão não possui nenhum cartório para atender sua população e que deve possuir tal serviço nos termos das legislações supracitadas.

Deste modo, projeto de lei apresentado é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0276.5/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual